



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

LEI Nº 2.403, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004.

PUBLICADO

Jornal Diário do Paraná

Nº 3433

Data 23/12/2004

Delecentim

Súmula: Institui campanha de prevenção à gravidez precoce.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 3 de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Pato Branco, campanha pública de prevenção à gravidez precoce.

Parágrafo único. A respectiva campanha se dará na forma de esclarecimentos, através de material e de equipes multiprofissionais, em escolas, postos de saúde e demais entidades públicas do município.

Art. 2º. Para fins de aplicação desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a confeccionar material publicitário, de caráter educativo e informativo, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. A campanha referida no artigo 1º deverá ser desenvolvida no mínimo uma vez por ano.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão suportadas com recursos próprios do orçamento vigente e dos orçamentos futuros.

Art. 5º. O Executivo Municipal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação, implementará os objetivos previstos nesta lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 54/2004, de autoria dos vereadores Enio Ruaro – PP e Valmir Tasca – PFL.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 22 de dezembro de 2004.


Dirceu Dirias Pereira
Presidente